

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2024**

**Processo: 23/9301-0004166-8**

Segue abaixo resposta da área técnica, referente ao esclarecimento.

**ESCLARECIMENTO - PROTOCOLO Nº 17250**

<b>Texto:</b>	Em relação à comprovação da capacidade técnica e operacional do licitante, esta precisa ser compatível em termos de características. Essas características seriam relacionadas à demolição de estruturas de alvenaria? Devem ser compatíveis também com as quantidades. Presumo que se refira a metros quadrados (m <sup>2</sup> ), correto? Caso afirmativo, existe alguma quantidade mínima específica? Quanto aos prazos, existe algum intervalo de tempo específico que deva ser observado?
---------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**RESPOSTA:** A comprovação de capacidade técnico-operacional deverá obedecer ao constante no Capítulo 6 (Habilitação Técnica), onde será feita através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço compatível em características (estruturas em alvenaria, metálicas, ..., etc), quantidades (em um ou mais atestados) e prazos com o objeto da presente licitação (elaboração de projeto conforme cronograma).

OBS: Conforme entendimento do Acórdão 2696/2019, será exigido atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo de 50% do quantitativo dos serviços que se pretende contratar.

Porto Alegre, 26 de março de 2024.

Erica Milena Pokorski de Andrade

Pregoeira

Portaria de Pessoal nº 051, de 05 de julho de 2022.